

INGERÊNCIA ECONÔMICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA

TAMPERING ECONOMIC POLICIES OF PUBLIC HOUSING

Christine Keler de Lima Mendes¹

José Alvino Santos Filho²

RESUMO: O modelo de economia capitalista avocado pelo Brasil produz, inexoravelmente, desigualdades sociais e concentração de renda, o que gera, entre outras consequências, a alocação capitalista dos espaços geográficos, produzindo segregações em termos ocupacionais, deflagrando na necessidade de efetivação estatal do direito fundamental social à moradia aos menos favorecidos pelo sistema. De outro lado, o Brasil vem passando por um processo chamado financeirização da economia em que os ativos financeiros têm dominado o mercado econômico, esses fatores além de diminuir o crescimento econômico do país determinam a política econômica nacional, ditando as ações governamentais de caráter sociais. Nesse viés, não obstante o reconhecimento dos direitos fundamentais sociais, entre eles o direito à moradia, há uma inflexão do Estado quanto ao comando constitucional, minimizando sua atuação para atender agora o atendimento do mercado globalizado. O presente artigo aborda a ingerência econômica, em especial com a financeirização da economia global, nas políticas públicas de moradia no Brasil, trazendo à baila as políticas habitacionais Programa Minha Casa Minha Vida e o mais recente Programa Minha Casa Melhor, que prevê no primeiro caso o direito a aquisição da casa própria e, no segundo a aquisição de móveis e eletrodomésticos, ambos por meio de concessão de financiamento bancário, para fazer vários seus índices perante o mercado financeiro, numa maestria que desemboca no atendimento dos detentores de capital fictício, em detrimento das verdadeiras necessidades sociais de moradia.

PALAVRAS-CHAVE: Moradia; Políticas Públicas; financeirização.

ABSTRAT: The model of the capitalist economy by Brazil produces avocado, inexorably, social inequality and concentration of wealth, which generates, among other consequences, the capitalist allocation of geographic spaces, producing segregation in occupational terms, triggering the need for effective state of the fundamental social housing to disadvantaged by the system. On the other hand, Brazil has been undergoing a process called financialization of the economy in which the financial assets have dominated the market economy, these factors also decrease the country's economic growth determine the national economic policy, dictating the actions of government

¹ Advogada e Mestranda em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC/PR – MINTER, professora de Direito Civil da Faculdade Integrada Tiradentes de Maceió/AL.

² Advogado e mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor do Departamento de Direito das Faculdades Integradas Pio X (Aracaju, Sergipe). Curriculum Lattes: [ht tp://lattes.cnpq.br/3978841471643142](http://lattes.cnpq.br/3978841471643142)

social character. This bias, despite the recognition of fundamental social rights, including the right to housing, there is an inflection of the State as to the constitutional command, minimizing its activities to meet the service now globalized market. This article discusses the economic interference, especially with the financialization of the global economy, public housing policies in Brazil, bringing up policies housing program Minha Casa Minha Vida Minha and the latest Better House, which provides the first case the right to home ownership and in the second the purchase of furniture and appliances, both through the provision of bank financing to make your content to the various financial markets, which leads to a mastery of the care keepers of fictitious capital, to the detriment true needs social housing.

KEY WORDS: Housing; Policy; financialization.

SUMÁRIO: Introdução; 1. Estado Social: Dirigismo sócio-econômico; 2. Ingerência Econômica nos Direitos Sociais; 3. Direito à moradia adequada e políticas públicas de habitação aplicadas no Brasil

INTRODUÇÃO

Os direitos sociais estão previstos no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988 como direitos fundamentais que exigem do Estado ações no escopo de regularizar e concretizar tais direitos. Desse modo, o Estado Social no Brasil se constitui para produzir as condições e mecanismo reais e fáticos necessários ao exercício dos direitos sociais, nele incluído o direito à moradia como um dos meios de erradicação ou pelo menos diminuição das desigualdades sociais.

Nessa atribuição, o Estado, entre outras funções, tenta minimizar as desigualdades sociais, acirrado pelo modo de produção capitalista, e, nessa tarefa se reveste do papel interventor, que desemboca na intervenção do Estado nos direitos sociais e na economia.

No entanto, o capitalismo, nos últimos anos, vem sendo vorazmente tomada pelos ativos do mercado financeiro, em detrimento de uma economia onde os ativos proviam da produção. A esse processo de massificação dos ativos da economia pelo mercado financeiro dar-se o nome de financeirização.

De outro lado, a demanda por moradia não rara vezes requer uma política pública que confira o acesso à propriedade, atrelada a uma política econômica voltada para aquele fim, uma vez que o acesso a terra se concretizou e se concretiza eminentemente, por mecanismo de mercado. Ademais, a efetivação do direito a moradia

ultrapassa as aspirações sociais, sendo necessário o atendimento concomitante do interesse político econômico da iniciativa privada.

Toda essa engrenagem de interesses que ora se chocam, ora se confundem, instou o Estado reconhecer o direito a moradia de forma especial: direito social que se implementa por instrumento de favorecimento à economia.

Com base nessa meta, a Lei 11.977/2009 instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, programa de cunho social que visa conferir, prioritariamente acesso à moradia aos cidadãos de baixa renda, por meio de contrato de financiamento bancário, inflamando e atendendo não só o mercado financeiro, mas os setores privados de imóveis e construção civil, em detrimento dos interesses dos cidadãos, que são limitados a condição de devedor num contrato que prevê prestações intermináveis.

Pela relevância dada ao tema, o artigo é fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental, tendo como autores principais Duarte, Canuto, Melo, Rolnik, Saule Júnior, Grau. Integram a estrutura deste artigo, além da presente introdução, três seções e uma conclusão. A primeira seção trata Estado Social: Dirigismo sócio-econômico; a segunda seção traz a ingerência econômica nos direitos sociais e, por último, analisa o Direito à moradia adequada e políticas públicas de habitação aplicadas no Brasil.

1 ESTADO SOCIAL: DIRIGISMO SÓCIO-ECONÔMICO.

O processo de demanda da cidadania, que reclama prestações positivas do Estado corresponde, em termos de ordem jurídica, ao paradigma do Estado intervencionista, de modo que o modelo de Estado que se propõe para os direitos sociais é o mesmo que se aplica as formas de intervenção do Estado na economia. Assim, não há um momento jurídico de políticas sociais distinto do modelo de políticas públicas econômicas³.

Nesse ponto, a submissão do Estado aos direitos fundamentais é uma condição de validade para sua atuação, determinando promoção do direito a moradia adequada à função administrativa e ao legítimo exercício das atividades do Estado. Nessa tarefa, tanto de ação do legislativo quanto a elaboração e aprovação das leis devem efetivar as

³ BUCCI, Maria Paula Dallari **Políticas Públicas: reflexos sobre o conceito Jurídico** /Maria Paula Dallari Bucci (organizadora). São Paulo: Saraiva, 2006.

normas gerais de política urbana e concretizar as políticas públicas que possuem dimensão territorial⁴

Desse modo, o Estado Social busca sob a égide do Estado de Direito exercitar um poder democrático, aberto, pluralista e idôneo para conter os efeitos funestos e devastadores das crises de governabilidade⁵, implicando em dizer que a sociedade quando capitalista é essencialmente jurídica e nela o direito atua como mediação específica e necessária das relações de produção que lhe são próprias⁶, por meio da junção entre política e economia.

Assim, a política econômica tem repercussões marcantes sobre o todo social e na expressão de justiça, identificada na redistribuição de renda⁷, e as correções na injustiça da repartição deixam de ser apenas uma imposição ética, passando a consubstanciar exigência de qualquer política econômica capitalista⁸.

Antes de qualquer constatação, não se deve ingenuamente pensar que o Estado persegue tão somente os interesses sociais, sendo avesso ao modo de produção em vigor, representando um instituto estranho a ele. Pelo contrário, o contexto histórico do Brasil, deflagra a marcante presença do Estado no cenário econômico, assumindo posturas interventivas balizadas pelo rumo que o modo de produção capitalista tomava assento na história.

A intervenção do Estado no domínio econômico não cumpre papel socializante; antes, muito pelo contrário, cumpre, dentre outros, o papel de mitigar os conflitos do Estado Liberal, através da atenuação de suas característica – a liberdade contratual e a propriedade privada dos meios de produção -, afim de que haja a separação entre os trabalhadores e os meios de produção⁹.

De outro lado, o cenário de atuação do capital é o mercado econômico, onde o roteiro em regra deve ser determinado pelo Estado por meio do ordenamento jurídico vigente, rubricando políticas econômicas mais ou menos interventistas, a depender da ideologia predominante.

⁴ DUARTE, Marise Costa de Souza. **Meio ambiente e moradia: direitos fundamentais e espaços especiais na cidade**. Curitiba: Juruá, 2012. P. 69.

⁵ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 8ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Ed. Malheiros, 2010. p. 134.

⁶ GRAU, Eros Roberto. **A ordem Econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 31.

⁷ NUSDEO, Fábio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 177.

⁸ GRAU, Eros Roberto. **A ordem Econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 244.

⁹ Streck, Lênio Luiz. **Ciências Políticas e teoria do Estado**. 7 ed., 2 tir. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 75

O estado-de direito com o processo de intervenção econômica deve tornar-se sensível aos conteúdos socioeconômicos, revestindo-se de uma natureza positiva, no sentido de passar a incorporar uma ação conformadora do modelo socioeconômico¹⁰.

Nesse interim,

o paradigma dos direitos sociais que reclama prestações positivas, corresponde, ao paradigma do Estado intervencionista, de modo que o modelo teórico que se propõe para os direitos sociais é o mesmo que se aplica as formas de intervenção do Estado na economia, não havendo um modelo jurídico de políticas sociais distinto do modelo de política públicas econômicas¹¹.

Nessa interface de atuação, o cenário econômico também lastreia a concepção do Estado Social, pois o Estado interventivo na economia pressupõe o dirigismo econômico e social. Nesse entendimento, a ideologia social além de conformar a intervenção estatal nos assuntos econômicos, traz, por conseguinte, a legitimidade da atuação capitalista.

Diante dessa arquitetura, o movimento histórico transformador é gerado e impulsionado por forças ideológicas subjacentes, de feição político-econômica confirmadora do capital pelo ordenamento jurídico. Ademais, os aspectos ideológicos devem ser investigados na sua gênese, no escopo de serem revelados claramente pelos idealizadores e as pessoas neles envolvidas; caso contrário, a ideologização¹² pode gerar equívocos e até mesmo a consagração de mitos¹³, como acreditar que o Estado apenas guarda interesses sociais.

Com o ordenamento jurídico brasileiro não foi e nem é diferente, a histórica das políticas públicas brasileira foi impulsionada por aspectos político-econômico da época, ora acentuado pela teoria liberalista, ora pelo modelo de Estado Social de Direito, ora pelo neoliberalismo. Com isso, os direitos sociais não se constituem em entidades estáticas, metafísicas, mas em realidades históricas fundados na lógica do modo de

¹⁰ MONCADA, Luís S. Cabral de. **Direito econômico**. Revisada e atualizada. Lisboa: Coimbra, 2003. p. 32.

¹¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas. Reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

¹² Relativo a ideológico, que por sua vez, está relacionado com ideologia. É um sistema de ideias, valores e princípios que definem uma determinada visão do mundo, orientando a forma de agir de uma pessoa ou de um grupo. Definir ideologização.

¹³ Narrativa de significação simbólica, geralmente ligada à cosmogonia, e referente a deuses encarnados das forças da natureza e/ou de aspectos da condição humana [...] Representação de um estágio ideal da humanidade [...] FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª edição, revista e aumentada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 1143

produção vigente, que ganha força transvestido de ideologizações defendidas pela sociedade.

2 INGERÊNCIA ECONÔMICA NOS DIREITOS SOCIAL.

A crise do padrão monetário internacional (erosão do dólar como moeda-reserva Internacional estável, flutuação do cambio) e os dois choques de petróleo (aumento de 5 vezes o valor do barril) vivenciado entre as décadas de 1970 provocaram o extenuação do potencial de expansão do modelo financeiro, produtivo, industrial e comercial das grandes potências econômicas, bem como a estagnação econômica; redução dos níveis de investimentos; deterioração de rentabilidade de capitais tangíveis, intangíveis, especulativos e produtivos; processo inflacionário; problemas de liquidez mundial; queda dos preços das *commodities* e saturação do mercado de bens duráveis.¹⁴

Fatores que provocaram um processo de progressiva desregulamentação dos mercados financeiros, importando na abertura comercial dos Estados e ruptura do modelo econômico estatal, passando a economia se globalizar orientada pelas decisões de organizações internacionais provenientes da “integração articulada por governo e empresas, setores públicos e privados, conforme as potencialidades dos mercados, dos fatores da produção ou das forças produtivas, de acordo com os movimentos do capital orquestrado principalmente pelas transnacionais”¹⁵

Diante dessa nova postura econômica, a lógica da acumulação do capital passa a orientar e condicionar a autonomia político-econômica dos Estados aos ditames da economia mundial, que se concentra em criar condições favoráveis aos investidores do mercado financeiro e das riquezas abstratas, num processo de reestruturação do próprio capitalismo que agora se calça na financeirização da economia mundial, o que reflete na subsidiariedade dos interesses nacionais e, por conseguinte, em seus aspectos socioeconômicos.

Desse modo, a acumulação e a maximização da rentabilidade do capital como princípio constitutivo e organizador fundamental da economia mundo forja suas estruturas institucionais, políticas e jurídicas, estabelece limites para os agentes e grupos

¹⁴ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 59 – 110.

¹⁵ IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. 9ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 93.

que integram e cria suas próprias regras de legitimação”.¹⁶. Tanto é assim que disseminação das regras de livre mercado e, sobretudo, ao livre movimento do capital e das finanças, acaba por isentar a economia do seu papel político, sendo cada vez mais difícil, talvez até mesmo impossível, reunir questões sociais numa efetiva ação coletiva de abrangência nacional¹⁷.

Não se pode negar, entretanto, que a estrutura econômica do Brasil foi construída a partir do poder econômico, que, de início, se sobrepôs ao próprio poder estatal interno. Essa sobreposição do poder econômico estrangeiro, de origem estatal e não estatal, ao próprio poder governamental interno é característica imanente à exploração colonial¹⁸.

Do mesmo modo, não obstante as mudanças recentes ocorridas com o acirramento do processo de globalização, esse fenômeno não é novo, estando presente na história, tanto na idade média, como na era moderna, como por exemplo: expansão marítima e territorial que se sucederam pela história da riqueza do homem¹⁹.

Ademais o que há de novo é a sublimação da econômica em detrimento dos aspectos políticos sociais, num movimento em que o Estado seria consequência e não a causa do capitalismo. É por essa razão que no seu interior diferentes grupos lutam entre si pelo acesso ao poder e pelo controle da máquina estatal, com o objetivo de utilizá-la, direta ou indiretamente, nas operações do mercado interno e externo. Conflitos que segundo Wallerstein alimenta a dinâmica da “economia-mundo”.²⁰

Com globalização que desembocou na financeirização da economia o poder de decisão política econômica se universaliza, favorecendo as economias desenvolvidas, detentoras do capital fictício, por intermédio das organizações transnacionais.

Assim, com o apogeu da economia rentista providas do mercado financeiro, o Estado perde sua autonomia, passando a servir aos interesses dos detentores de poder do mercado financeiro mundial, que se ancora em tratados internacionais confirmados pela política econômica de favorecimento aos países de economias desenvolvidas como o Consenso de Washington, o Tratado de Marrakech, que cria Organização Mundial do Comércio (OMC) e o Tratado de Maastricht (unificação europeia).

¹⁶ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 88.

¹⁷ BAUMAM, Zygmunt. **Globalização, as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ED. , 1999. P 74 e 76.

¹⁸ SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação da atividade econômica**. Princípios e fundamentos jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 129.

¹⁹ HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem. Do feudalismo ao século XXI**. 22º Ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

²⁰ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 89.

Tanto é assim que “muitas das prescrições do FMI para alcançar a solvência fiscal dependem da redução de gastos governamentais em programas sociais, por exemplo, pela introdução de cobranças aos usuários dos serviços de saúde e educação”²¹.

Esta situación se traduce em uma disminucion del acceso al mercado de um gran número de países em desarrollo y em um deterioro de La relacion de intercambio. Estos países, sobre todo los menos adelantados, endeudados em exceso, no pueden garantizar el reembolso de su deuda y se ven obligados a aplicar politicas de ajuste estructural que, si no van acompañadas de inversiones em los sectores productivos y creadores de empleo, recaen sobre todo em las poblaciones más desfavorecidas y pueden provocar conflictos sociales graves.²²

Em termos keynesianos, a financeirização exacerba a preferência pela liquidez dos detentores de capital, elevando a taxa de retorno dos projetos de investimento nas atividades produtivas. E por essa razão, esse processo desloca a rentabilidade média de referência do setor produtivo para o setor financeiro.²³

Como a financeirização é um fenômeno macroeconômico onde os ativos da economia se concentram no mercado financeiro, no Brasil, a década perdida de 80 e o fim do processo inflacionário da década 90 fez eclodir a financeirização de sua economia amparada pelos ideais neoliberais, em detrimento da política desenvolvimentista implantada a partir da década de 1930.

Ocorre que “o padrão de financeirização vigente na economia brasileira difere do observado em países desenvolvidos, onde as taxas de juros são muito baixas e parcelas consideráveis da população dispõem de amplo acesso a ativos financeiros e, particularmente, aos mercados de capitais”.²⁴

No Brasil entre outros fatores, o que alimenta a mundialização é o crescimento da dívida pública, que se converte em fonte de poder dos fundos de investimentos, assoberbando o capital fictício. Com taxas de juros superiores ao crescimento global da economia (PIB) crescendo como uma bola de neve”²⁵.

²¹ DEACON, Bob *apud* ARVATE, Paulo Roberto. **Economia do setor público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 10ª reimpressão.

²² FABRIZIO, Claude. **Dimension cultural Del desarrollo**. Hacia um enfoque práctico. Unesco, 1995. P.

²³ BRUNO, Miguel; DIAWARA, Hawa; ARAÚJO, Eliane; REIS, Anna Carolina; RUBENS, Mário. *Finance-Led Growth Regime* no Brasil: estatuto teórico, evidências empíricas e consequências macroeconômicas **Revista Economia. Política** vol.31 no.5 São Paulo 2011. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31572011000500003>.

²⁴ BRUNO, Miguel; DIAWARA, Hawa; ARAÚJO, Eliane; REIS, Anna Carolina; RUBENS, Mário. *Finance-Led Growth Regime* no Brasil: estatuto teórico, evidências empíricas e consequências macroeconômicas. **op.cit.**

²⁵ IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008. P. 112.

No Brasil, especificamente, esse processo é reflexo da economia de estagflação (ambiente inflacionário e sem crescimento), onde uma das medidas para solucionar o *déficit* público, foi o Banco Central passar a intervir nos mercados monetários através da compra e venda de títulos públicos, operações chamadas de open-market, aplicando altas taxas de juros com o intuito de tornar os títulos públicos atraentes, bem como regular a oferta de moeda, operações que se massificaram, após a estabilização da economia com o Plano Real.²⁶

Desse modo, a dívida pública interna passa a ser mola propulsora para o modelo rentista da economia brasileira, substituindo a receita provinda da inflação pelos rendimentos dos juros de ativos financeiros, em especial, títulos públicos, só que desta vez definidos pelos detentores de ativos do mercado financeiro mundial. Esse processo é a “base da subordinação das finanças públicas às pressões dos mercados financeiros globais”²⁷

A hegemonia do pensamento neoliberal da década de 90 no Brasil, além de ter trazido à abertura do comércio, desregulamentação da economia, privatizações e até mesmo domínio das taxas de inflação; traz um novo paradigma ao Estado intervencionista que é atender ao mercado financeiro globalizado, o que desemboca no tipo de economia política adotada, na sua alocação econômica frente às nações desenvolvidas.

Nesse interim, o crescente processo de financeirização da riqueza no Brasil é, pois, inversamente proporcional ao desenvolvimento econômico interno, cenário fértil ao crescimento de demandas públicas, dentre eles, oferta ao direito de moradia. “Uma estratégia de aceleração do crescimento econômico e de geração de emprego encontra, portanto, limites que lhes são estruturais ou endógenos no atual regime de crescimento brasileiro”²⁸. Em decorrência disso, a dimensão dos problemas sociais cresce, empurrando o país, cada vez mais, para uma situação de esgarçamento do tecido social sem expressão histórica anterior “²⁹.

²⁶ BISPO, Carlos Roberto; MUSSE, Juliano Sander; VAZ, Flávio Tonelli; MARTINS, Floriano José (Organizadores). **Crise Financeira Mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho**. Brasília: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP, 2009. Disponível em: www.anfip.org.br.

²⁷ IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 112.

²⁸ BRUNO, Miguel; DIAWARA, Hawa; ARAÚJO, Eliane; REIS, Anna Carolina; RUBENS, Mário. *Finance-Led Growth Regime no Brasil: estatuto teórico, evidências empíricas e consequências macroeconômicas*. **op.cit.**

²⁹ POCHMANN, Marcio. **A década dos mitos**. São Paulo: Contexto, 2001. p. 34.

Daí os efeitos da nova roupagem capitalista, sedimentado em ativos do mercado financeiro que se globalizaram imprimindo uma nova ditadura: preferencia a acumulação de operações financeiras, com base no capital fictício que sustenta a economia mundo.

Após várias moedas e vários pacotes econômicos na guerra travada contra a hiperinflação onde o povo brasileiro era o pelotão de frente sofrendo todas as consequências dessa guerra que ora tomou rumos desastrosos, o Brasil está inserido atualmente, num novo modelo capitalista, numa economia dependente dos ativos financeiros nacionais e internacionais - processo de mundialização do capital, onde a forma de se atender e pensar as demandas sociais não refletem os anseios sociais, mas sim os interesses econômicos, desta vez ditados pelo mercado financeiro global.

Com o direito à moradia não foi diferente, sedimentadas numa ingerência gritante do mercado financeiro na instituição de políticas públicas de habitação, que deixam de atender apenas interesses sociais, valendo-se, inclusive, como mola propulsora do mercado imobiliária e da construção civil.

3 DIREITO À MORADIA ADEQUADA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO.

Como a pessoa vive e age num espaço, o lugar onde a sua vida e atividade se desenvolve não pode ser indiferente ao direito³⁰. Nesse ínterim, o direito à moradia que interfere no direito à habitação, no direito à cidade e no direito à propriedade recebe guarita legal também por pressupor o exercício de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana.

No entanto, o direito à moradia não só se reveste da necessidade premente do homem a habitação; ocupa um lugar importante no ciclo de rotação do capital, tanto privado como social³¹.

A patrimonialização da terra levou a patrimonialização do direito à moradia, e esse aspecto tem sido refletido nas políticas públicas voltadas a implementação desse

³⁰ SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à moradia e de habitação: Análise comparativa e suas implicações teóricas e práticas com os direitos da personalidade**. 2 ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 28.

³¹ GERMAN, Maia. **Direitos humanos: sociedade civil no monitoramento**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 173.

direito, e, no Brasil, essa realidade não é diferente, apesar do direito a moradia pressupor efetivação da vida digna.

No Brasil, apenas em 2000 com a Emenda Constitucional nº 26 a moradia passou a ser definida como um direito fundamental social, postulando prestações positivas do Estado para a efetivação desse direito, com vista também ao atendimento da garantia da função social da cidade e da propriedade, o que eclode na exigência de moradia adequada.

Quanto se fala em moradia adequada há de se inserir no rol de exigências a sustentabilidade e, é com base na evidencia do direito à moradia adequada com condições de habitabilidade que em 2005 foi sancionado pelo Brasil o primeiro projeto de lei de iniciativa popular no Brasil, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS tendo, entre outros objetivos, viabilizar a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, por meio de implementação de políticas e programas de investimentos e subsídios.

O direito a habitação adequada não é estanque, liga-se a outras espécies de direitos humanos fundamentais por uma relação de transversalidade, uma vez que sua efetividade depende da concretização de outros direitos, entre eles, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado³².

Assim,

não se deve confundir o direito a habitação com o direito de propriedade. O direito a habitação pressupõe um conjunto de fatores que asseguram as condições necessárias para que a pessoa humana se beneficie de uma casa para abrigar a si e sua família, com satisfatórias condições de vida, salubridade, serviços básicos, equipamentos comunitários e infraestrutura. Portanto, não basta o título de propriedade do imóvel para que ele se concretize na sociedade brasileira³³.

O atendimento ao direito à moradia adequada pressupõe desvestir o direito a moradia da concepção de pertença, com vista à garantia da dignidade da pessoa humana, num movimento contrário a história do acesso a terra.

³² SARMENTO, George. **O judiciário e do discurso dos direitos humanos.**/ Arthur Stamford da Silva, organizador. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011. p. 140.

³³ SARMENTO, George. **O judiciário e do discurso dos direitos humanos.**/ Arthur Stamford da Silva, organizador. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011. p. 134.

Entretanto, atende primordialmente a lógica mercantilista o Governo Federal publicou a Lei 11.977/2009 que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

O Programa Minha Casa Minha Vida é a primeira vista um programa de cunho social que visa conferir, prioritariamente acesso à moradia aos cidadãos de baixa renda. No entanto, esse programa tem também base socioeconômica, com o fito de alavancar o mercado financeiro, em especial, o setor imobiliário e a construção civil.

Assim, o Programa Minha Casa Minha Vida, política pública de moradia, tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, compreendendo os seguintes subprogramas: Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Especificamente no que se refere aos mecanismos de aquisição de unidade habitacional urbana, o Programa Minha Casa, Minha Vida tem por objetivo tornar acessível à moradia para famílias com renda mensal bruta até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), por meio de concessão de financiamento, com subvenções econômicas concedidas nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses.

O referido programa confere ao cidadão de baixa renda, além de benefício pecuniário, o acesso ao contrato de financiamento habitacional, com previsão de juros que destoam com a realidade econômica do país, como meio de viabilização da aquisição da casa própria.

Desse modo, embora seja um direito fundamental social, a moradia no Brasil, garantida pela atual política de habitação, confere ao cidadão o acesso à propriedade, o que leva compreensão convergente dos conceitos de moradia, habitação e propriedade.

Incitar a produção de moradias parece então duplamente atraente: estimulam-se as indústrias, geram-se empregos e enfrenta-se uma questão candente na sociedade brasileira - a absoluta precariedade que caracteriza a moradia da maior parte da população. Será?³⁴.

Logo, a política atual de habitação para o cidadão de baixa renda além de ter caráter de pertença, está atrelada aos interesses econômicos financeiros globalizantes, sendo inegáveis os efeitos desta política, não só na seara social, mais, sobretudo, no

³⁴ ROLNIK Raquel. **A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país – avanços e desafios**. IPEA políticas sociais – acompanhamento e análise, 2006. p. 203. Disponível em http://desafios2.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ensaio1_raquel12.pdf.

aspecto político, traduzindo na mudança da concepção e concretização das políticas públicas fundiárias urbanas, fundada em preceitos neoliberais,

Assim, de modo especial, o capital financeiro intervém no solo urbano. E este deixa de ter importância apenas como elemento de suporte para se torna um ativo, um papel de valorização acionária, que flutua conforme as circunstâncias do mercado financeiro. Desse modo, o solo urbano passa a ser considerado como mercadoria, a ser negociada sempre com vistas ao atendimento de interesses privados, especialmente para o capital imobiliário incluindo loteadores, incorporadores, construtores, parte dos corretores e grandes proprietários fundiários³⁵.

A política pública de habitação no Brasil confere moradia pela promoção do acesso à propriedade, no entendimento cunhado em ideologia liberal-individualista, na crença de que a propriedade seria capaz de preencher o déficit habitacional transformando a parcela pobre da população em consumidores³⁶, cunhada por um procedimento repasse do seu papel ao setor privado.

Esse processo gradual e privatização das atividades estatais encontra seu lado mais sombrio quando o Estado deixa de realizar prestações voltadas para o atendimento dos socialmente excluídos sob pretexto de que os direitos que dão substrato a essas prestações positivas sobrecarregam a economia e tornam o Estado ineficiente e paternalista, premiando a indolência individual, como o que fora amplamente encampado pelo discurso conservador do Consenso de Washington³⁷.

Assim, o Programa Minha Casa Minha Vida confere ao cidadão de baixa renda, benefício pecuniário e o acesso à moradia por meio de contrato de financiamento habitacional o que inflama a economia e os índices do PIB (Produto Interno Bruto), restando claro o duplo resultado alcançado com o referido programa: social e econômico; na verdade econômico transvertido de social.

Nessa mesma perspectiva, o governo brasileiro, por meio do Ministério das Cidades, este ano, com escopo de aumentar o número de operações financeiras e o PIB, publicou a Medida Provisória nº 620/2013 que altera a Lei nº 12.793/2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, concedendo crédito adicional de R\$ 8 bilhões à Caixa Econômica Federal (CEF).

³⁵ DUARTE, Marise Costa de Souza. **Meio ambiente e moradia: direitos fundamentais e espaços especiais na cidade**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 76.

³⁶ SOTO, Hernando de *apud* MELO, Lígia. **Direito à moradia no Brasil. Política Urbana e acesso por meio da Regularização fundiária**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010. p. 56.

³⁷ BREUS, Thiago Lima. **Políticas públicas no Estado Constitucional dos Direitos Fundamentais pela Administração Pública brasileira contemporânea**. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 77.

O Programa intitulado como “Minha Casa Melhor” prevê a concessão de linha de crédito aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, com juros de 5% ao ano e até 48 meses para pagar.

O cidadão recebe um cartão de crédito com um crédito pré-aprovado para adquirir produtos para residências, tais como: moveis e eletrodomésticos. Uma vez realizada a aquisição, o valor da compra é creditado na conta do lojista como em uma operação de venda com cartão de débito.

Mas uma vez, o cidadão se depara com um programa de políticas públicas de habitação que não garante o exercício de cidadania pelo acesso a moradia adequada, considerando-o apenas como consumidor talvez mais vulnerável, mas consumidor. Aí o estado confunde ou quer confundir o direito de morar com o direito de ser proprietário e o direito de moradia desce com o adorno da casa. É de se destacar que o então cidadão – consumidor torna ao final de tudo devedor de parcelas que comprometem não só sua capacidade financeira, mas sua sobrevivência e de sua família.

Caminha então para uma crescente necessidade do acesso aos direitos fundamentais sociais pelo ato da compra e nessa perspectiva, quanto mais houver necessidade de políticas públicas, em face da miséria que se avoluma, mas o Estado, único agente revestido da função de conter as desigualdades sociais encolhe, na contramão do que estabelece o ordenamento constitucional³⁸.

4 CONCLUSÃO.

O desenho das cidades brasileiras não se deu de forma fortuita, pelo contrário representa um dos efeitos do modo de produção capitalista, que desemboca na apartheid não apenas social, mas também territorial. Esse fator determina uma demanda por políticas públicas de habitação, com vista a reconhecer a essencialidade do direito à moradia em detrimento da propriedade, pois a moradia não só confere ao cidadão o direito de morar, mas é meio para a concretização de direitos inerentes a pessoa humana, entre eles, a dignidade da pessoa humana.

³⁸ Streck, Lênio Luiz. **Ciências Políticas e teoria do Estado**. 7 ed., 2 tir. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.p. 38

Apesar disso, o processo de globalização desembocou numa mudança sem precedente na economia das nações, inclusive no Brasil, deflagrando numa nova orientação das políticas urbanas, a qual destaque-se a que visão garantir o direito à moradia.

Essa nova orientação não só dita a concepção das políticas pública, a atuação do Estado, mas, sobretudo o comprometimento do cidadão que se vê coagido a ter seu direito garantido por meio da compra e, o que é pior, numa prática de consumo lastreada num contrato de financiamento que além de fortalecer as empresas privadas atende aos interesses do mercado financeiro, detentor do poderio econômico na atualidade.

Isso reflete no repensar do Estado Democrático que se constitui e se fortalece não pela cessão de poderes do povo, mas pelos interesses econômicos globais.

5 REFERENCIAS

BAUMAM, Zygmunt. **Globalização, as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ED. , 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24ª ed. Atualizada e ampliada. São Paulo: Ed. Malheiros, 2009.

BISPO, Carlos Roberto; MUSSE, Juliano Sander; VAZ, Flávio Tonelli; MARTINS, Floriano José (Organizadores). **Crise Financeira Mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho**. Brasília: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP, 2009. Disponível em disponível em: www.anfip.org.br.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas. Reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BREUS, Thiago Lima. **Políticas públicas no Estado Constitucional dos Direitos Fundamentais pela Administração Pública brasileira contemporânea**. Belo Horizonte: Forum, 2007. p. 77.

BRUNO, Miguel; DIAWARA, Hawa; ARAÚJO, Eliane; REIS, Anna Carolina; RUBENS, Mário. **Finance-Led Growth Regime no Brasil: estatuto teórico, evidências empíricas e consequências macroeconômicas** Revista Economia. Política vol.31 no.5 São Paulo 2011. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31572011000500003>.

CANUTO, Elza Maria Alves. **Direito à moradia urbana**. Aspectos da dignidade da pessoa humana. Belo Horizonte: Editora Forum, 2010.

CARVALHO. Carlos Eduardo. **As origens e a gênese do Plano Collor**. Nova econ. vol.16 no.1 Belo Horizonte Jan./Apr. 2006. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-63512006000100003>.

_____. **Como produzir moradia bem localizada com recursos do programa minha casa minha vida?: implementando os instrumentos do Estatuto da Cidade** / Organização de Raquel Rolnik, textos de Raphael bischof, Danielle Klintowitz e Joyce Reis. Brasília : Ministério das Cidades, 2010.132 p. : il. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/PlanelamentoUrbano/CartilhaMinhaCasaMinhaVida.pdf>.

_____. **Crise Financeira Mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho** / Carlos Roberto Bispo, Juliano Sander Musse, Flávio Tonelli Vaz, Floriano José Martins (Organizadores). Brasília: ANFIP, 200 p. ISBN: 978-85-62102-03-05. disponível em: http://www.anfip.org.br/publicacoes/livros/includes/livros/arqs-pdfs/crise_financeira_mundial.pdf.

DEACON, Bob *apud* ARVATE, Paulo Roberto. **Economia do setor público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 10ª reimpressão.

DEDECCA, Claudio Salvadori. **Trabalho, financeirização e desigualdade**. Texto para discussão. IE/UNICAMP. N. 174,abr. 2010.

FABRIZIO, Claude. **Dimension cultural Del desarrollo**. Hacia um enfoque prático. Unesco, 1995.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.

FERNANDES, Edésio. **Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. (organizador com Betania de Moraes Alfonsin), Belo bra Horizonte: Del Rey, 2010.

GERMAN, Maia. **Direitos humanos: sociedade civil no monitoramento**. Curitiba: Juruá, 2007.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: (interpretação e crítica)**. 15ª. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

GRAU, Eros Roberto. **Direito Posto e Contraposto**. 8ª. ed., rev. e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2011.

HUBERMAN. Leo. **Historia da riqueza do homem. Do feudalismo ao século XXI**. 22º Ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. 9ª Ed. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **Impactos do Programa "Minha Casa, Minha Vida" nos Serviços de Registro Imobiliário**. Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP. Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB Produto 1 - Relatório Técnico Final. Rio de Janeiro, 13 de julho de 2010. Disponível em <http://arisp.files.wordpress.com/2009/02/pmcmv-emolumentos-impactos-fgv.pdf>

MANKINW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. Edição compacta. Tradução da 3ª Edição Norte-americana. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: uma alternativa para a crise urbana**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARX & ENGELS. **A Ideologia Alemã**. Martin Claret, 2012.

MARX, Karl. **Contribuição À Crítica da Economia Política**. Wmf Martins Fontes, 2010.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. **Direito Economico dos contratos**. Niterói, RJ: Impetus, 2006.

MONCADA, Luís S. Cabral de. **Direito econômico**. Revisada e atualizada. Lisboa: Coimbra, 2003.

NETTO, José Paulo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2010.

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NUNES, Antonio José Avelas. **Industrialização e Desenvolvimento**. São Paulo: Quartier, 2005.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem Econômica na Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2012.

POCHMANN, Marcio. **A década dos mitos**. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. **Política Nacional de Habitação**. Caderno Midades habitação nº 04. Ministério das Cidades, 2004. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/4PoliticaNacionalHabitacao.pdf>

ROLNIK e NAKANO, Raquel. Kazuo. **As armadilhas do pacote habitacional**. Le Monde Diplomatique Le Monde Diplomatique Brasil Brasil MMarço 2009. disponível em http://www.usp.br/srhousing/rr/docs/armadilhas_do_pacote_cc.pdf

SALOMÃO FILHO. Calixto. **Regulação da atividade econômica**. Princípios e fundamentos jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2001.

SOARES, Laura Tavares Ribeiro. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

Strek. Lênio Luiz. **Ciências Políticas e teoria do Estado**. 7 ed., 2 tir. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.p. 75